

Sessão ordinária – 30 de novembro de 2016

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

2. – Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros, entre o Município de Abrantes e a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo – alterações à minuta do contrato de delegação de competências; PG – 280313;

Deliberação: Considerando o disposto na alinea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro em conjugação como disposto nos artigos 116º a 123º e 128º a 130º da mesma lei, e o nº 2 do artigo 6º e o artigo 10º do **Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros** anexo à Lei nº 52/2015 de 9/6, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal delibera **autorizar a celebração de contratos de delegação de competências da Câmara Municipal na CIMT**, quanto à matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, revogando-se a deliberação desta Assembleia Municipal de 17 de junho de 2016.

Votação: *Aprovado por unanimidade.*

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos



Sessão ordinária – 30 de novembro de 2016

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

3. – Proposta do percentual a aplicar na cobrança da TMDP em 0,25, para o ano de 2017; PG – 298625;

Deliberação: Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea b) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 106º, nº 3, alínea b), da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **aprovar** a **TMDP - Taxa Municipal de Direitos de Passagem – aprovação da percentagem de 0,25% a aplicar em 2017.**

Votação: Aprovado com um voto contra do BE.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal


António Lucas Gomes Mor

1º Secretário


Manuel Duarte dos Santos

Manuel Duarte dos Santos

**Sessão ordinária – 30 de novembro de 2016*****PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO******4.a) – Política Fiscal 2017 – Proposta de taxas de IMI; PG – 301520;***

Deliberação: Considerando o disposto na alínea d), do nº 1 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na atual redação da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **fixar** nos termos da alínea c) do nº 1 do referido artigo 112º, **a taxa de IMI de 0,4% relativa aos prédios urbanos, a liquidar em 2017.**

Mais delibera, ao abrigo do artigo 112º-A do CIMI, **fixar a redução no caso de imóveis destinados à habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes**, nos termos do artigo 13º do IRS, compõe o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro:

- a) 1 dependente a cargo – redução de 20,00€;**
- b) 2 dependentes a cargo – redução de 40,00€;**
- c) 3 dependentes a cargo – redução de 70,00€.**

Votação: Aprovado por maioria com 4 votos contra do PSD e 4 abstenções (2 PSD; 1 CDS e 1 BE).

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal


António Lucas Gomes Mor

1º Secretário


Manuel Duarte dos Santos

Manuel Duarte dos Santos

**Sessão ordinária – 30 de novembro de 2016*****PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO***

4.b) – Política Fiscal 2017 –Derrama; PG – 301520;

Deliberação: Considerando o disposto na alínea d), do nº 1 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto nos nºs 1 e 10 do artigo 18º da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, delibera ***autorizar o lançamento de uma derrama para cobrança em 2017, sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), fixando-se o montante de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Coletivas (IRC), para sujeitos passivos com um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00€, e isenção de derrama, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000,00€.***

Votação: Aprovado por maioria com 6 votos contra (4 PSD; 1 CDS & 1 BE) e 2 abstenções no PSD.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos



Sessão ordinária – 30 de novembro de 2016

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

4.c) – Política Fiscal 2017 – IRS a liquidar em 2018; PG – 301520;

Deliberação: Considerando o disposto nas alíneas c), do nº 1 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 26º nº 1 da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **fixar em 4,5% a participação variável no IRS a liquidar em 2018, com referência aos rendimentos dos municípios do ano 2017.**

Votação: *Aprovado por maioria com 10 votos contra (5 PSD; 4 EDU e 1 BE) e 2 abstenções no PSD.*

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos



Sessão ordinária – 30 de novembro de 2016

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

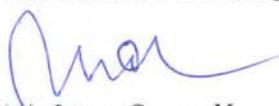
5. – Autorização para delegação na Presidente da Câmara, para assunção de compromissos plurianuais; PG – 301547;

Deliberação: Considerando o disposto no nº 2, alínea k) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e o nº 3 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar a delegação na Presidente da Câmara, para assunção de compromissos plurianuais, até ao montante de 99.759,58€.**

Votação: Aprovado por maioria com 5 votos contra (4 e 1 BE).

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal


António Lucas Gomes Mor

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos



Sessão ordinária – 30 de novembro de 2016

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

6. – Autorização para participação na Fundação de Serralves bem como para assunção do compromisso plurianual no âmbito da referida Fundação; PG – 304013;

Deliberação: Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea n) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, e com a alínea d) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 24/2012, de 9 de julho, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar a participação na Fundação de Serralves bem como a assunção do compromisso plurianual no âmbito da referida Fundação.**

Votação:

Approved por maioria com 9 votos contra (4 PSD; 4 PSD; 1 BE) e 2 abstenções do PSD.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

fl.1/26

PROTOCOLO DE FUNDADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES
FUNDAÇÃO DE SERRALVES

1. Considerando que a Fundação de Serralves é uma instituição de utilidade pública da qual são Fundadores, entre outros, o Estado e um importante conjunto de entidades, singulares e coletivas, que representam a iniciativa privada, a sociedade civil e as autarquias;
2. Considerando que a Fundação de Serralves tem como fins a promoção de atividades culturais no domínio das artes, de que se destaca a atividade desenvolvida no Museu de Arte Contemporânea que já alcançou uma importante projeção internacional e que tem desempenhado um papel fundamental na vida cultural do país, com forte relevância socioeconómica;
3. Considerando a significativa ação cultural desenvolvida pelo Município de Abrantes e a convergência de perspetivas quanto à importância da cultura na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e na promoção do desenvolvimento económico e social;
4. Considerando que a Fundação de Serralves está estatutária e legalmente incumbida de constituir uma coleção nacional de arte contemporânea, a qual integra já muitas das obras fundamentais do contexto artístico compreendido entre a década de 60 e os nossos dias, contando atualmente, para além das obras adquiridas diretamente pelo Museu, com os depósitos da coleção do Ministério da Cultura e de coleções particulares, assim como com as doações de artistas e de colecionadores privados;
5. Considerando a reconhecida capacidade da Fundação de Serralves na promoção da cultura contemporânea, evidenciada nomeadamente pelo crescente número de pessoas que frequentam as suas atividades - desde o ano de abertura do Museu de Arte Contemporânea já visitaram a Fundação mais de 7 milhões de pessoas, tendo superado a barreira dos 520.000 visitantes anuais;
6. Considerando a importância da cultura no desenvolvimento de uma sociedade contemporânea e em particular o seu contributo para a criatividade e inovação;
7. Considerando a importância da ação pedagógica desenvolvida pela Fundação de Serralves que abrange anualmente cerca de 100 000 jovens e que tal ação se desenvolve em articulação com as escolas da região;
8. Considerando que a Fundação de Serralves tem vindo a ter uma atividade pioneira na área das Indústrias Criativas, fomentando novas oportunidades na crescente relação entre a cultura e a economia, potenciado o desenvolvimento de um novo setor que se pauta por uma elevada capacidade de crescimento, de exportação e de criação de emprego avançado com vista ao

desenvolvimento de um turismo qualificado que abre novas perspetivas em termos de ganhos de notoriedade e de reconhecimento do País;

9. Considerando que que a 31 de dezembro de 2012, o património de Serralves, de que se destaca a Casa, o Museu e o Parque, foi classificado como Monumento Nacional. Esta classificação máxima veio reconhecer o valor cultural, arquitetónico e paisagístico do património de Serralves, bem como o esforço que tem vindo a ser desenvolvido na sua valorização, animação e divulgação;

10. Considerando que o Município de Abrantes considera relevante aceder ao Estatuto de Fundador de Serralves, estabelecendo-se assim uma cooperação duradoura entre aquele Município e a Fundação de Serralves, com vista a proporcionar à população uma oportunidade de ampliar os seus hábitos culturais e um contacto mais próximo com as manifestações artísticas e os criadores portugueses e estrangeiros de maior relevância, de acordo com critérios de qualidade e rigor;

11. Considerando que, enquanto Fundadora de Serralves, a Autarquia pretende desenvolver um conjunto de iniciativas que promovam a cultura contemporânea e a sensibilização ambiental na área das suas atribuições institucionais, bem com beneficiar das competências especializadas da Fundação de Serralves;

12. Considerando ainda que:

12.1. Constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 23º e as previstas no artigo 33º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;

12.2. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, Património, Cultura, Tempos Livres e Promoção do Desenvolvimento;

12.3. A Fundação Serralves é uma entidade da Economia Social;

12.4. As bases gerais do regime jurídico da economia social, bem como as medidas de incentivo à sua atividade em função dos princípios e dos fins que lhe são próprios;

12.5. As entidades da economia social são autónomas e atuam no âmbito das suas atividades de acordo designadamente com os seguintes princípios orientadores: o primado das pessoas e dos objetivos sociais; o respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade; a gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social;

13. Considera-se ainda:

13.1. De interesse geral o estímulo, a valorização e o desenvolvimento da economia social, bem como das organizações que a representam (n.º 1 do art.º 10 da lei n.º 30/2013, de 8 de maio);

13.2. "... os poderes públicos, no âmbito das suas competências em matéria de políticas de incentivo à economia social, devem:

- c) ... apoiar a diversidade de iniciativas próprias deste setor, potenciando-se como instrumento de respostas inovadoras aos desafios que se colocam às comunidades locais, regionais, nacionais ou de qualquer outro âmbito, removendo os obstáculos que impeçam a constituição e o desenvolvimento das atividades económicas das entidades da economia social;
- e) aprofundar o diálogo entre os organismos públicos e os representantes da economia social a nível nacional e a nível da União Europeia promovendo, assim, o conhecimento mútuo e a disseminação de boas práticas.”;

13.3. O relevante interesse público municipal que subjaz a este Acordo, assente na promoção da economia social, da coesão, desenvolvimento económico e inclusão sociocultural a nível local, nacional e transnacional;

14. Considerando os concretos interesses municipais subjacentes à celebração do presente protocolo no que à estratégia política e à preponderância equilibrada entre território, história e cultura, tendente a um desenvolvimento harmonioso e à consolidação de uma verdadeira dinâmica social;

15. Considerando por último que as iniciativas que serão realizadas no âmbito do presente protocolo serão objeto de um acordo autónomo, em consonância com os Estatutos da Fundação (anexo I) e com os benefícios associados ao estatuto de Fundador (anexo II).

Entre:

Município de Abrantes, pessoa coletiva de direito público, NIPC 502 661 038, com sede na Praça Raimundo Soares, Abrantes, adiante também designado por Município Fundador, neste ato representado pela Presidente da respetiva Câmara, Maria do Céu Oliveira Antunes Albuquerque, com poderes bastantes para este ato,

E

Fundação de Serralves, pessoa coletiva de direito privado e reconhecida utilidade pública com sede na Rua de Serralves, nºs. 977/999, na cidade do Porto, pessoa coletiva nº 502.266.643, adiante designada FUNDAÇÃO DE SERRALVES, aqui representada por Ana Pinho, na qualidade de Presidente e por **xxxx**, na qualidade de Administrador, é celebrado o presente Protocolo nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1. O presente protocolo é celebrado na sequência da deliberação do Conselho de Fundadores de **xx** de dezembro de 2016 nos termos do artigo 20º, n.º 1, alínea b) dos seus Estatutos (Decreto-Lei n.º 129/2003 de 27 de junho), a qual, por proposta do Conselho de Administração, atribuiu o estatuto de Fundador da Fundação de Serralves à Câmara Municipal de Abrantes, mediante a atribuição de um donativo monetário, nos termos do número 2 da presente cláusula.
2. O donativo de €100.000,00 (cem mil euros), associado à adesão como Fundador, será entregue pela Câmara Municipal de Abrantes à Fundação de Serralves em quatro prestações de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), vencendo-se a primeira em 31 de dezembro de 2016, a segunda em 31 de dezembro de 2017, a terceira em 31 de dezembro de 2018 e a última em 31 de dezembro de 2019.
3. Autorização de despesa plurianual - para cumprimento das disposições previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, e do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, uma vez que a despesa se irá repartir por mais de um ano económico, foi concedida autorização para a assunção do presente compromisso plurianual, pela Assembleia Municipal em ____/____/____, em simultâneo com a autorização de celebração do presente contrato.

Cláusula Segunda

O donativo referido na cláusula anterior é fundamental para a concretização da Missão da Fundação de Serralves, permitindo a sua abertura aos mais diversos públicos, de uma forma consistente com os seus objetivos estratégicos, assegurando simultaneamente a sua sustentabilidade e a prossecução do seu projeto cultural.

Cláusula Terceira

1. A atribuição do estatuto de Fundador será revogável em caso de incumprimento pela Câmara Municipal de Abrantes das obrigações previstas no número dois da Cláusula Primeira. Em caso de incumprimento definitivo a FUNDAÇÃO revogará unilateralmente o estatuto atribuído ao abrigo do presente Protocolo. Em caso de incumprimento temporário, a revogação do estatuto de Fundador será precedida de aviso escrito facultando um prazo adequado para sanar o incumprimento não inferior a trinta dias de calendário.
2. A revogação do estatuto de Fundador verificada nos termos do número anterior não terá eficácia retroativa e determinará a perda a favor da FUNDAÇÃO de todas as quantias, bens e serviços

entregues ou realizados pela Câmara Municipal de Abrantes no âmbito do estatuto de fundador, os quais serão tratados a partir desse momento como donativos.

Feito em dois exemplares, cada um considerado original, **na cidade do Porto**, a **XX** de dezembro de 2016.

Pela Presidente da Câmara Municipal de Abrantes,

Pela Fundação de Serralves,

ANEXOS

Anexo I: Estatutos da Fundação de Serralves

Anexo II: Benefícios associados ao estatuto de Fundador



EXTRACTO DO
DIÁRIO DA REPÚBLICA

I - A SÉRIE Nº 146



Decreto-Lei n.º 129/2003 de 27 de Junho

SUMÁRIO: Altera os Estatutos da Fundação de Serralves, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 240-A/89, de 27 de Julho

Decorridos 14 anos sobre a data da instituição da Fundação de Serralves e quase 10 sobre o termo do período experimental é possível e necessário recolher alguns ensinamentos sobre o modo de funcionamento dos seus órgãos estatutários.

No que respeita ao conselho de administração, as disposições originárias dos estatutos foram redigidas de modo a assegurar a renovação regular dos seus membros, através de um sistema de rotatividade.

A experiência destes anos tem mostrado, porém, a conveniência de temperar esse objectivo com o interesse da estabilidade no planeamento e execução das actividades desenvolvidas pela Fundação.

O presente diploma visa conciliar harmoniosamente as duas finalidades mencionadas, suavizando o actual regime de rotatividade quando isso não colida com o interesse na renovação. Prevê-se, designadamente, que a substituição regular dos administradores mais antigos - dois, em lugar dos actuais três - não se verifique nos casos em que, durante o período de duração de cada mandato, tenham previamente ocorrido casos de cessação antecipada de funções. Na verdade, entende-se que em tais casos já terá ficado devidamente acautelado o valor da renovação, tornando-se desnecessária nova mudança num curto espaço de tempo.

É também conveniente garantir a quem entra para o conselho de administração a possibilidade de exercer pelo menos dois mandatos.

Entende-se que essa possibilidade é incentivadora do empenho e da disponibilidade, particularmente num modelo em que tradicionalmente a administração não é remunerada. Em todo o caso, torna-se claro que os membros do conselho de administração não poderão exercer mais de três mandatos.

A experiência ensinou também, por outro lado, que o mesmo modelo de administração confere especiais responsabilidades ao respectivo presidente, que é também o presidente da Fundação. A necessidade de estabilidade coloca-se de forma mais impressiva relativamente a quem actua, para todos os efeitos, como o verdadeiro rosto público da Fundação, sob pena de se perturbar gravemente o seu funcionamento com mudanças demasiado frequentes. Por isso se pretende adoptar uma nova regra nos termos da qual é assegurada ao presidente do conselho de administração a possibilidade de exercer dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo por que tenha exercido funções de vogal ou de vice-presidente.

Finalmente, aproveita-se ainda para clarificar o modo de contagem dos mandatos dos administradores, tornando-se expresso que cada período de funções se inicia a 1 de Janeiro do 1.º ano e termina a 31 de Dezembro do 3.º.



Estas modificações visam, evidentemente, preservar e promover ainda mais os fins prosseguidos pela Fundação, que, pela forma a todos os títulos notável como tem desenvolvido a sua acção multifacetada, num modelo inovador de cooperação entre entidades públicas e privadas, alcançou elevado prestígio, nacional e internacionalmente reconhecido.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração aos Estatutos da Fundação de Serralves

Os artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 26.º e 27.º dos Estatutos da Fundação de Serralves, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 240-A/89, de 27 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 256/94, de 22 de Outubro, e 163/2001, de 22 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

1 - O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro do 3.º ano, sem prejuízo dos casos em que os presentes Estatutos disponham diversamente.

2 - Nenhum administrador poderá exercer mais de três mandatos consecutivos, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 14.º

Artigo 12.º

1 - No mês de Dezembro do último ano de cada mandato, o conselho de administração deverá designar, por voto secreto e por maioria absoluta dos seus membros, dois novos administradores para substituição, a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte, dos dois membros mais antigos, ou dos dois mais velhos, em caso de antiguidade coincidente.

2 - Não se procederá, total ou parcialmente, à substituição prevista no número anterior:

a) Quando os membros a substituir não tenham podido exercer dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo ou em cargos diferentes;

b) Se, no mandato em curso, tiver ocorrido eleição antecipada de novos membros nos termos do artigo seguinte.

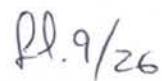
3 - (Anterior n.º 2.)

Artigo 13.º

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo seguinte, abrindo-se vaga no conselho de administração, deverá este prover ao seu preenchimento através de deliberação tomada pela maioria absoluta dos restantes membros, expressa por voto secreto.

2 - O novo administrador ficará sujeito nos termos gerais à regra de substituição prevista no artigo anterior, não contando o mandato em curso para a sua antiguidade se dele tiverem decorrido mais de seis meses.

3 - Se as vagas não preenchidas em determinado momento forem iguais ou superiores a cinco, observar-se-á para o seu preenchimento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º



Artigo 14.º

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - O presidente poderá exercer dois mandatos nessa qualidade, independentemente do tempo por que tenha exercido funções como vogal ou vice-presidente.
- 4 - Verificando-se a cessação antecipada de funções por parte do presidente, proceder-se-á a nova eleição nos termos dos n.os 1 e 2 do presente artigo, não contando para a antiguidade do novo presidente o mandato que se encontre em curso se deste tiverem decorrido mais de 18 meses.

Artigo 26.º

- 1 - ...
- 2 - Constituído o novo conselho de administração, nos termos do número anterior, o respectivo mandato será de três anos civis completos, não se contando o ano da sua designação se deste tiverem decorrido mais de seis meses.

Artigo 27.º

- 1 - ...
- 2 - É aplicável aos membros do conselho de administração designados nos termos do número anterior o disposto no n.º 2 do artigo 13.º»

Artigo 2.º República

É republicada em anexo a versão integral dos Estatutos da Fundação de Serralves, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 240-A/89, de 27 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 256/94, de 22 de Outubro, e 163/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Maio de 2003. - José Manuel Durão Barroso - Maria Manuela Dias Ferreira Leite - Pedro Manuel da Cruz Roseta.

Promulgado em 20 de Junho de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Junho de 2003.

O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.



ANEXO

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DE SERRALVES



CAPÍTULO I **Designação, duração, sede e fins**

Artigo 1.º

A Fundação adopta a designação de Fundação de Serralves.

Artigo 2.º

A Fundação tem duração ilimitada.

Artigo 3.º

- 1 - A sede da Fundação é na cidade do Porto, na Quinta de Serralves.
- 2 - A Fundação poderá também desenvolver a sua acção em qualquer outra parte do País.

Artigo 4.º

- 1 - A Fundação tem como fins a promoção de actividades culturais no domínio de todas as artes.
- 2 - Na prossecução dos seus fins a Fundação criará e manterá na Quinta de Serralves:
 - a) Um museu de arte moderna, que albergará em depósito obras do acervo de arte moderna que são património do Estado, obras de outras entidades cedidas em depósito, bem como as que constituem o seu património;
 - b) Um auditório para realização de concertos e espectáculos de bailado e de teatro;
 - c) Quaisquer outros empreendimentos compatíveis com os seus fins.

CAPÍTULO II **Património**

Artigo 5.º

O património da Fundação é constituído:

- a) Pelo imóvel designado por Quinta de Serralves, que constitui a entrada do Estado, na sua qualidade de fundador;
- b) Pelo montante em dinheiro correspondente à soma das dotações dos demais fundadores, no valor de 10 milhões de escudos cada uma, que se encontra depositado à ordem da Fundação;
- c) Pelos bens que a Fundação adquirir nos termos previstos na lei com os rendimentos disponíveis do seu património;
- d) Pelos bens que lhe advierem a título gratuito;
- e) Por outros subsídios que lhe sejam atribuídos, a título ordinário ou extraordinário, pelo Estado ou por outros entes públicos.

Artigo 6.º

A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

fl.12/26



CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo 7.º

1 - São órgãos da Fundação:

- a) O conselho de administração;
- b) O conselho de fundadores;
- c) O conselho fiscal.

2 - O presidente da Fundação é o presidente do conselho de administração.

SECÇÃO I

Conselho de administração

Artigo 8.º

O conselho de administração é composto por nove membros, sendo um presidente, três vice-presidentes e cinco vogais.

Artigo 9.º

Os membros do conselho de administração são designados inicialmente nas disposições transitórias destes Estatutos e futuramente escolhidos pelo próprio conselho, por cooptação, nos termos dos artigos 12.º e 34.º, com excepção de dois, que serão sempre nomeados pelo Estado.

Artigo 10.º

1 - A maioria dos membros do conselho de administração será sempre constituída por membros do conselho de fundadores.

2 - Os membros do conselho de administração serão sempre pessoas singulares.

Artigo 11.º

1 - O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro do 3.º ano, sem prejuízo dos casos em que os presentes Estatutos disponham diversamente.

2 - Nenhum administrador poderá exercer mais de três mandatos consecutivos, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 14.º

Artigo 12.º

1 - No mês de Dezembro do último ano de cada mandato, o conselho de administração deverá designar, por voto secreto e por maioria absoluta dos seus membros, dois novos administradores para substituição, a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte, dos dois membros mais antigos, ou dos dois mais velhos, em caso de antiguidade coincidente.



- 2 - Não se procederá, total ou parcialmente, à substituição prevista no número anterior:
- a) Quando os membros a substituir não tenham podido exercer dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo ou em cargos diferentes;
 - b) Se no mandato em curso tiver ocorrido eleição antecipada de novos membros nos termos do artigo seguinte.
- 3 - Os demais membros do conselho de administração manter-se-ão em exercício por um período adicional de três anos.

Artigo 13.º

- 1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo seguinte, abrindo-se vaga no conselho de administração, deverá este prover ao seu preenchimento através de deliberação tomada pela maioria absoluta dos restantes membros, expressa por voto secreto.
- 2 - O novo administrador ficará sujeito nos termos gerais à regra de substituição prevista no artigo anterior, não contando o mandato em curso para a sua antiguidade se dele tiverem decorrido mais de seis meses.
- 3 - Se as vagas não preenchidas em determinado momento forem iguais ou superiores a cinco, observar-se-á para o seu preenchimento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º

Artigo 14.º

- 1 - O presidente e os vice-presidentes do conselho de administração serão eleitos pelo próprio conselho de entre os seus membros, por voto secreto e por maioria absoluta dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito.
- 2 - No caso de, em primeira votação, não se formar a maioria absoluta prevista no número anterior, a votação será repetida, considerando-se então eleitos como presidente e vice-presidentes os administradores que tiverem maior número de votos.
- 3 - O presidente poderá exercer dois mandatos nessa qualidade, independentemente do tempo por que tenha exercido funções como vogal ou vice-presidente.
- 4 - Verificando-se a cessação antecipada de funções por parte do presidente, proceder-se-á a nova eleição nos termos dos n.os 1 e 2 do presente artigo, não contando para a antiguidade do novo presidente o mandato que se encontre em curso se deste tiverem decorrido mais de 18 meses.

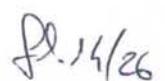
Artigo 15.º

Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de representação e gestão, nomeadamente:

- a) Programar a actividade da Fundação e aprovar o seu orçamento;
- b) Organizar e dirigir os seus serviços e actividades;
- c) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- d) Administrar e dispor livremente do seu património, nos termos da lei;
- e) Constituir mandatários.

Artigo 16.º

- 1 - Compete ao presidente do conselho de administração:
- a) Representar a Fundação;



fl. 14/26



- b) Convocar e presidir ao conselho de administração.
2 - Compete aos vice-presidentes, alternadamente, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 17.º

- 1 - A Fundação vincula-se:
a) Pela assinatura de dois administradores;
b) Pela assinatura de um administrador no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do conselho de administração;
c) Pela assinatura de dois procuradores, nos termos dos respectivos mandatos;
d) Pela assinatura de um só procurador, tratando-se de mandato para a prática de acto certo e determinado.
2 - Os actos de alienação ou de oneração de quaisquer parcelas da Quinta de Serralves só serão válidos e eficazes se praticados em execução de uma deliberação do conselho de administração que tenha obtido o voto concordante dos administradores designados pelo Estado.

Artigo 18.º

- 1 - O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de três administradores.
2 - O quórum do conselho de administração é de cinco administradores, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos expressos.
3 - O presidente terá voto de qualidade.
4 - De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos membros presentes.

Artigo 19.º

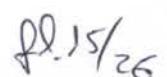
- 1 - O conselho de administração poderá delegar num dos seus membros, que receberá o título de administrador-delegado, a prática dos actos de gestão corrente da Fundação, ou constituir para esse efeito uma comissão executiva composta por três membros, fixando as suas regras de funcionamento.
2 - O conselho de administração poderá ainda delegar poderes para a prática de actos de gestão corrente num director que assistirá às reuniões do conselho, sem direito a voto, e sempre que para tal for convocado.

SECÇÃO II

Conselho de fundadores

Artigo 20.º

- 1 - O conselho de fundadores é composto:
a) Por todos os fundadores referidos no artigo 35.º, bem como pelo Estado Português;



fl. 15/26

Assinatura

b) Por todos aqueles a quem o conselho de fundadores, sob proposta do conselho de administração, por deliberação devidamente fundamentada e tomada por maioria absoluta, atribua tal qualidade, tendo em atenção os relevantes serviços prestados à Fundação ou os particulares méritos que nele concorram;

c) Pelos seguintes membros por natureza:

Câmara Municipal do Porto;

Universidade do Porto;

Universidade do Minho;

Associação Comercial do Porto;

Associação Industrial Portuense;

Fundação Engenheiro António de Almeida;

Cooperativa Árvore.

2 - O conselho de fundadores é presidido por um dos seus membros.

3 - O presidente do conselho de fundadores é eleito por deliberação maioritária deste órgão pelo período de três anos, podendo ser reeleito uma vez.

4 - A reeleição do presidente do conselho de fundadores deverá realizar-se no ano em que terminar o respectivo mandato e, se não se tiver procedido à eleição em momento anterior, na reunião anual prevista no n.º 1 do artigo 22.º

5 - Sempre que qualquer entidade referida nas alíneas a) e b) do n.º 1 seja uma pessoa colectiva, deverá esta designar, com mandato por um período de cinco anos, renovável, uma pessoa singular para fazer parte do conselho de fundadores.

6 - No caso de renúncia, impedimento definitivo ou morte da pessoa singular designada nos termos do número anterior, a pessoa colectiva que a havia designado indicará novo representante, o qual, uma vez aprovado pelo conselho de fundadores, por simples maioria, passará a fazer parte deste órgão nos termos do número anterior.

7 - Não poderão ser cooptados como administradores nem os membros por natureza, nem os membros do conselho de fundadores referidos na alínea b) do n.º 1 que o sejam há menos de cinco anos.

Artigo 21.º

Compete ao conselho de fundadores:

a) Dar parecer, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo conselho de administração até 15 de Novembro;

b) Eleger trienalmente um membro do conselho fiscal;

c) Designar trienalmente uma sociedade de revisores oficiais de contas para fazer parte do conselho fiscal, nos termos do artigo 23.º destes Estatutos;

d) Eleger uma comissão para a fixação de remunerações, nos termos do artigo 29.º

Artigo 22.º

1 - O conselho de fundadores terá uma reunião anual entre 1 e 15 de Dezembro para o exercício da competência referida na alínea a) do artigo anterior e para proceder, quando for caso disso, à designação e às eleições previstas nas alíneas b), c) e d) do mesmo artigo e nos n.os 5 e 6 do artigo 20.º

fl.16/26

2 - O conselho de fundadores poderá ainda reunir extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou por solicitação do presidente do conselho de administração.

3 - As reuniões plenárias do conselho de fundadores serão presididas pelo presidente deste conselho e delas será lavrada acta.

4 - O quórum deliberativo do conselho de fundadores é constituído por metade e mais um dos seus membros.

5 - Se o conselho não puder reunir por falta de quórum, será imediatamente convocada uma nova reunião, a realizar dentro de 15 dias, qualquer que seja o número de fundadores então presentes.

SECÇÃO III Conselho fiscal

Artigo 23.º

1 - O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um eleito pelo conselho de fundadores de entre os seus membros, o segundo uma sociedade de revisores oficiais de contas designada pelo conselho de fundadores e o terceiro, que presidirá, designado pelo Ministro das Finanças.

2 - O mandato dos membros referidos no número anterior é de três anos civis completos.

3 - Os membros do conselho fiscal são designados inicialmente nos termos das disposições transitórias destes Estatutos.

Artigo 24.º

1 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) Verificar a exactidão das contas anuais da Fundação;
- d) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo conselho de administração.

2 - Os membros do conselho fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO IV Destituição do conselho de administração

Artigo 25.º

1 - O Estado poderá requerer no Tribunal Cível da Comarca do Porto a destituição do conselho de administração sempre que a este seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
- b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o património da Fundação;



- c) Suspensão não justificada das actividades da Fundação por prazo superior a seis meses;
 - d) Não preenchimento, durante um ano, das vagas que se verificarem no conselho de administração;
 - e) Cessação, por parte do conselho de administração, do exercício das suas competências, expressa, designadamente, na não realização, durante um ano, de reuniões ordinárias, num mínimo de três consecutivas ou cinco intercaladas;
 - f) Não apresentação das contas anuais da Fundação até 31 de Dezembro do ano seguinte.
- 2 - Se do procedimento judicial resultar que qualquer das situações invocadas como fundamento da destituição é imputável apenas a algum ou alguns dos administradores a decisão judicial de destituição será restrita a este ou a estes.

Artigo 26.º

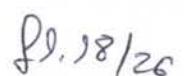
- 1 - Destituído todo o conselho de administração, por sentença judicial transitada em julgado, o novo conselho será composto pela seguinte forma:
 - a) Três membros designados pelo Estado, um dos quais fará obrigatoriamente parte do conselho de fundadores;
 - b) Três membros eleitos pelas entidades privadas que fazem parte do conselho de fundadores, um dos quais fará obrigatoriamente parte deste conselho;
 - c) Três membros eleitos pelo conselho de fundadores de entre os seus membros.
- 2 - Constituído o novo conselho de administração, nos termos do número anterior, o respectivo mandato será de três anos civis completos, não se contando o ano da sua designação se deste tiverem decorrido mais de seis meses.

Artigo 27.º

- 1 - Sendo destituídos, também por sentença judicial transitada em julgado, apenas algum ou alguns dos membros do conselho de administração, observar-se-á o seguinte:
 - a) Se o número de administradores destituídos não for superior a quatro, as vagas serão preenchidas por cooptação dos restantes administradores;
 - b) Se o número de administradores destituídos for superior a quatro, três ou seis vagas serão preenchidas nos termos do n.º 1 do artigo anterior, por forma a manter-se, quanto ao seu preenchimento, a proporção aí estabelecida, devendo as restantes vagas, se as houver, ser preenchidas por cooptação de todos os administradores.
- 2 - É aplicável aos membros do conselho de administração designados nos termos do número anterior o disposto no n.º 2 do artigo 13.º

Artigo 28.º

Os administradores designados nos termos dos artigos 26.º e 27.º ficam sujeitos a todas as regras destes Estatutos, nomeadamente no que diz respeito ao período de duração de funções e ao regime de renovação do conselho de administração.





SECÇÃO V **Remunerações**

Artigo 29.º

- 1 - Serão remuneradas as funções do administrador-delegado e dos membros da comissão executiva do conselho de administração.
- 2 - Poderão ser pagas senhas de presença a todos os membros do conselho de administração por cada reunião em que participem.
- 3 - A remuneração do administrador-delegado e dos membros da comissão executiva do conselho de administração, bem como as senhas de presença dos membros do conselho de administração, serão fixadas, de três em três anos, por uma comissão de três membros do conselho de fundadores, eleita de três em três anos, a contar da data da entrada em vigor do diploma que aprovou os presentes Estatutos na sua reunião anual.
- 4 - Os membros da comissão de fixação de remunerações são designados inicialmente nos termos das disposições transitórias destes Estatutos.

CAPÍTULO IV **Contas da Fundação**

Artigo 30.º

O conselho de administração deve manter a contabilidade da Fundação devidamente arrumada, segundo critérios contabilísticos geralmente aceites, e elaborar, no fim de cada ano civil e até 30 de Abril do ano seguinte, um inventário do seu património e um balanço das suas receitas e despesas.

Artigo 31.º

As contas anuais da Fundação e o parecer sobre elas emitido pelo conselho fiscal serão publicados, até 31 de Julho do ano seguinte àquele a que se reportarem, em dois dos jornais diários de maior circulação na cidade do Porto.

CAPÍTULO V **Extinção da Fundação**

Artigo 32.º

- 1 - Extinta a Fundação, o seu património reverterá integralmente para o Estado.
- 2 - Se a extinção vier a ter lugar por inviabilidade da Fundação em consequência da falta de subsídio anual do Estado previsto na alínea c) do artigo 5.º, o património da Fundação, com excepção do Parque e Casa de Serralves, que reverte para o Estado, reverterá para a entidade que vier a ser escolhida pelo conselho de fundadores.

CAPÍTULO VI **Disposições transitórias**

Artigo 33.º



O conselho de administração tem a seguinte composição inicial:
João Vasco Marques Pinto, presidente;
Fernando Guedes, vice-presidente;
João Macedo Silva, vice-presidente;
Rui Vilar, vice-presidente;
Bernardino Gomes, vogal;
José António Barros, vogal;
António Rocha e Mello, vogal;
Vasco Airão, vogal;
Luís Braga da Cruz, vogal.

Artigo 34.º

- 1 - O mandato dos administradores designados no artigo anterior inicia-se na data da instituição da Fundação e termina em 31 de Dezembro de 1994.
- 2 - De 1 a 30 de Junho de 1994 o conselho de administração deliberará, por voto secreto e por maioria absoluta de todos os seus membros, sobre a renovação do período de duração de funções de três dos seus membros, de acordo com o previsto no artigo 12.º
- 3 - Se a deliberação tomada for no sentido da não renovação do período de duração de funções de algum ou alguns dos administradores, o conselho cooptará até 31 de Dezembro de 1994, por voto secreto e por maioria absoluta de todos os seus membros, quem deva preencher a vaga ou vagas que nessa data se abrirão.

Artigo 35.º

O conselho de fundadores tem a seguinte composição inicial:
Fundação Luso-Americanana para o Desenvolvimento;
Airbus Industrie;
Alexandre Cardoso, Lda.;
Amorim - Investimentos e Participações, S. A.;
António Brandão Miranda;
ARSOPI - Indústrias Metalúrgicas Arlindo S. Pinto, S. A.;
Auto Sueco, Lda.;
Banco Borges & Irmão, S. A.;
Banco Comercial Português;
Banco de Comércio e Indústria, S. A.;
Banco Fonsecas & Burnay;
Banco Internacional de Crédito, S. A.;
Banco Português do Atlântico, E. P.;
BPI - Banco Português de Investimento, S. A.;
BNU - Banco Nacional Ultramarino;
Banco Totta & Açores, S. A.;

BNP/Factor - Companhia Internacional de Aquisição de Créditos, S. A.;
Caixa Geral de Depósitos;
CHELDING - Sociedade Internacional de Montagens Industriais, Lda.;
CINCA - Companhia Industrial de Cerâmica, S. A.;
COTESI - Companhia de Têxteis Sintéticos, S. A.;
Crédit Lyonnais-Portugal, S. A.;
DILIVA - Sociedade de Investimentos Imobiliários, S. A.;
Fábrica de Malhas Filobranca, Lda.;
Fábrica Nacional de Relógios, Reguladora, S. A.;
FNAC - Fábrica Nacional de Ar Condicionado, U. C. R. L.;
I. P. Financeira - Sociedade de Investimentos, Estudos e Participações Financeiras, S. A.;
João Vasco Marques Pinto;
Jorge de Brito;
Lacto Lusa, S. A.;
Longa Vida - Agrícola de Lacticínios A Central de Perafita, Lda.;
Maconde, Confecções, Lda.;
MOCAR, S. A.;
POLIMAIA - Sociedade Industrial Química, S. A.;
Produtos Sarcol, Lda.;
RAR - Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A.;
Rima - Racionalização e Mecanização Administrativa, S. A.;
SOLEASING - Comércio e Aluguer de Automóveis, S. A.;
Salvador Caetano - Indústrias Metalúrgicas e Veículos de Transporte, S.A.;
Sociedade Comercial Tasso de Sousa, Lda.;
Sociedade Têxtil A Flor do Campo, S. A.;
Soja de Portugal - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.;
Indústrias Têxteis Somelos, S. A.;
SONAE - Investimentos, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.;
Têxteis Carlos Sousa, Lda.;
Têxtil Manuel Gonçalves, S. A.;
União de Bancos Portugueses, S. A.;
UNICER - União Cervejeira, S. A.;
Vera Lilian Cohen Espírito Santo Silva;
VICAIMA - Indústria de Madeiras e Derivados, Lda.;
Vinícola do Vale do Dão, Lda.

Artigo 36.º

O conselho fiscal tem a seguinte composição inicial:
Mário César Martins Pinho da Cruz, presidente;
Aníbal Oliveira;
A. Gândara e F. Alves, Sociedade Revisora de Contas.

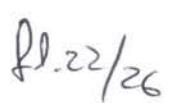
Mario

fl. 21/26

**Artigo 37.º**

A comissão de fixação de remunerações para o triénio de 1989, 1990 e 1991 tem a seguinte composição:

Artur Santos Silva, presidente;
Manuel Violas;
Assis Magalhães.


fl.22/26



PROTOCOLO DE FUNDADOR

Anexo II: Benefícios associados ao estatuto de Fundador

fl. 23/26

O estatuto de Fundador de Serralves proporciona um conjunto de benefícios destinados a promover uma participação ativa num projeto de objetivos ambiciosos, cujo sucesso é reconhecido nacional e internacionalmente e que depende, em larga escala, da capacidade para estabelecermos uma associação duradoura e mutuamente enriquecedora com as diferentes entidades que constituem o Conselho de Fundadores.

1. REGALIAS ESPECÍFICAS

A Fundação de Serralves compromete-se a apoiar a Câmara Municipal de Abrantes nas áreas seguintes:

- 1.1. Organização anual de uma exposição de arte contemporânea que integrará obras da sua Coleção, cabendo-lhe nomeadamente definir a lista de obras, determinar o conceito da exposição e seu conteúdo, desenho de montagem assim como a coordenação da instalação e trabalhos de montagem das exposições, nos termos a acordar entre as partes;
- 1.2. Entradas gratuitas para crianças até aos 12 anos e descontos nas entradas de jovens, estudantes até à licenciatura, bem como aos residentes no Concelho com idades superiores a 65 anos;
- 1.3. Organização de visitas guiadas com desconto para jovens e seniores ao Museu e ao Parque de Serralves, assim como para os trabalhadores da Câmara e professores do Concelho;
- 1.4. Garantir acesso às suas iniciativas em períodos e horários a estabelecer, nomeadamente cursos e seminários de formação, em condições privilegiadas;
- 1.5. Colaborar com as escolas em programas pedagógicos que visem a formação de jovens na área da cultura e do ambiente;
- 1.6. Participação especial em eventos organizados pela Fundação, como “Serralves em Festa”, “Festa do Outono” e em ciclos de conferências;

A Fundação de Serralves poderá ainda colaborar com a Câmara Municipal de Abrantes nas seguintes iniciativas:

- 1.7. Formação pedagógica de agentes na área da arte contemporânea;
- 1.8. Organização de estágios de formação na área educativa;
- 1.9. Prestação de consultadoria na área da arte contemporânea;
- 1.10. Realização de cursos de gestão cultural para os seus colaboradores;
- 1.11. Prestação de consultadoria na área de manutenção e conservação de espaços públicos verdes;

- 1.12. A conceção e organização de ações de sensibilização ambiental nos espaços verdes das autarquias;
- 1.13. A conceção e organização de colóquios/seminários sobre temas ambientais;
- 1.14. Promoção de ações de formação para técnicos de jardinagem;
- 1.15. Desenvolvimento de programas que visam a inclusão social das populações mais desfavorecidas;
- 1.16. Disponibilizar apoio técnico na área museológica e ambiental;
- 1.17. Estabelecimento de outros programas, de acordo com os interesses particulares ou específicos da Câmara Fundadora.

A colaboração com a Câmara Fundadora, nos pontos anteriores, será objeto de um plano bianual a elaborar por ambas as partes, no qual serão estabelecidas todas as condições da sua concretização e sempre que possível a calendarização das suas atividades.

2. VISIBILIDADE/RECONHECIMENTO PÚBLICO

- 2.1. Inscrição no painel de Fundadores colocado à entrada da Fundação e em outros locais visíveis;
- 2.2. Menção nas brochuras institucionais;
- 2.3. Referência expressa no plano de atividades e relatório anuais;
- 2.4. Inserção no “site” da Fundação de Serralves;
- 2.5. Menção em todos os catálogos de exposição e outras publicações, editados pela Fundação de Serralves.

3. PRESTÍGIO

- 3.1. Representação no Conselho de Fundadores;
- 3.2. Convite para o jantar anual de Fundadores;
- 3.3. Convite para receções exclusivas com individualidades, artistas ou outros acontecimentos relevantes;
- 3.4. Convite para cerimónias e outros momentos relevantes para a Fundação.

4. INICIATIVAS EXCLUSIVAS

- 4.1. Desenvolvimento de iniciativas em parceria com o Fundador, que permitam maximizar a associação das duas entidades, reforçando a sua notoriedade conforme protocolos específicos a celebrar para o efeito;

4.2. Participação em viagens de turismo cultural exclusivas e expressamente organizadas para Fundadores.

5. USO DOS ESPAÇOS

Desconto na cedência de espaços da Fundação – Museu, Casa, Auditório, Parque, Cafetaria/Restaurante, Casa de Chá, entre outros – para realizações próprias, desde que não colidam com as atividades da Fundação.

6. ACESSO À FUNDAÇÃO DE SERRALVES

- 6.1. Livre-trânsito na Fundação para o representante da Câmara, mediante a apresentação do cartão de Fundador, podendo fazer-se acompanhar por convidados;
- 6.2. Livre-trânsito para os membros do Executivo Camarário para visita às Fundação, mediante requisição prévia;
- 6.3. Organização de visitas guiadas para convidados da edilidade, mediante marcação prévia;
- 6.4. Acesso gratuito ao parque de estacionamento.

7. OUTROS BENEFÍCIOS

- 7.1. O acesso a um conjunto patrimonial notável – Museu, Casa, Auditório e Parque – Classificado como Monumento Nacional, disponível para a realização de iniciativas da edilidade, em condições privilegiadas;
- 7.2. Oferta de um exemplar de todas as publicações editadas pela Fundação de Serralves;
- 7.3. Possibilidade de aquisição de edições especiais de livros, objetos artísticos ou múltiplos;
- 7.4. Receção de toda a informação editada pela Fundação.

**Sessão ordinária – 30 de novembro de 2016*****PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO***

7. – Grandes Opções do Plano para 2017 (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais Mais Relevantes 2017-2020) e respetivo Orçamento para 2017: – Câmara Municipal de Abrantes e Serviços Municipalizados; PG – 301462;

Deliberação: Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea a) e o disposto no artigo 33º nº1 alínea c) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 44º a 46º da Lei 73/2013, de 2 de setembro, e com o artigo 29º nº 4 da Lei 35/2014 de 20 de junho e ponto 2.3.2 do POCAL, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar as Grandes Opções do Plano para 2017 (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais Mais Relevantes 2017-2020) e respetivo Orçamento para 2017: – Câmara Municipal de Abrantes e Serviços Municipalizados.**

Votação: A Assembleia Municipal unanimemente deliberou fazer votações diferenciada nas componentes Câmara Municipal e Serviços Municipalizados e o resultado foi o seguinte:

Câmara Municipal – Aprovado por maioria com 6 votos contra (5 PSD + 1 BE) e 7 abstenções (4 CDS + 2 PSD + 1 PDS).
Serviços Municipalizados – Aprovado por maioria com um voto contra do BE e 1 abstenção do CDS.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos



Sessão ordinária – 30 de novembro de 2016

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

8. – Pedido de Cedência do auditório do Edifício Pirâmide, pela Gestiverde em conjunto com a CELPA, para sessão de divulgação, com isenção de taxas; PG – 293647;

Deliberação: Considerando o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 10º e o artigo 12º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município, a Assembleia Municipal, sob proposta e fundamentos da Câmara Municipal, delibera **autoriza a dispensa do pagamento de taxas pela cedência do auditório do Edifício Pirâmide à Gestiverde.**

Votação: Aprovado por maioria com 9 votos contra (4 CDU; 4 PSD e 1 BE) e 2 abstenções (1 PSD + 1 PS).

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos



Sessão ordinária – 30 de novembro de 2016

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

9. – Pedido de autorização da alteração do objeto do Contrato interadministrativo entre a Câmara Municipal e a União das Freguesias de Alvega e Concavada, de “Repavimentação do Caminho Municipal – CM 1231-1, que liga a localidade de Tubaral a Alvega” para “Requalificação da Rua Nova Lisboa”, mantendo-se o valor do mesmo; PG – 270589;

Deliberação: Considerando o disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **autorizar a alteração do objeto do Contrato interadministrativo entre a Câmara Municipal e a União das Freguesias de Alvega e Concavada, de “Repavimentação do Caminho Municipal – CM 1231-1, que liga a localidade de Tubaral a Alvega” para “Requalificação da Rua Nova Lisboa”, mantendo-se o valor do mesmo.**

Votação: *Aprovado por unanimidade.*

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

António Lucas Gomes Mor

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos



Sessão ordinária – 30 de novembro de 2016

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

10. – Pedido de autorização de reforço de verbas no âmbito dos protocolos celebrados para realização de transportes escolares no ano letivo 2016/2017, com a Freguesia de Rio de Moinhos e a União das Freguesias de Alvega e Concavada; PG – 291941;

Deliberação: Considerando o disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **autorizar o reforço de verbas no âmbito dos protocolos celebrados para realização de transportes escolares no ano letivo 2016/2017, com a Freguesia de Rio de Moinhos e a União das Freguesias de Alvega e Concavada.**

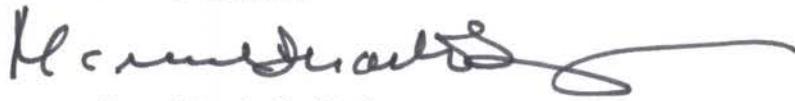
Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal


António Lucas Gomes Mor

1º Secretário


Manuel Duarte dos Santos



Sessão ordinária – 30 de novembro de 2016

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

11. – Aplicação das novas disposições legais no que respeita à aplicação dos montantes estipulados no Despacho nº 8617/2002 (2ª Série), de 29 de abril, do Ministério das Finanças, face à entrada em vigor da Lei nº 26/2016, de 22 de agosto; PG – 299282;

Deliberação: Considerando o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar a Aplicação das novas disposições legais no que respeita à aplicação dos montantes estipulados no Despacho nº 8617/2002 (2ª Série), de 29 de abril, do Ministério das Finanças, face à entrada em vigor da Lei nº 26/2016, de 22 de agosto.**

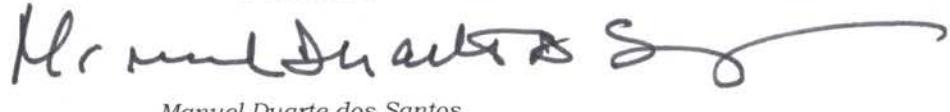
Votação: Aprovado por maioria com 1 abstenção do CDS.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal


António Lucas Gomes Mor

1º Secretário


Manuel Duarte dos Santos



Sessão ordinária – 30 de novembro de 2016

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

12. – Regulamento do Concurso de fotografia “Olhares sobre o Mercado”; PG – 302944;

Deliberação: Considerando o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar o Regulamento do Concurso de fotografia “Olhares sobre o Mercado”.**

Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal


António Lucas Gomes Mor

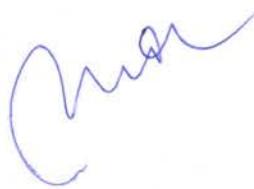
1º Secretário


Manuel Duarte dos Santos

fl. 1/7

Concurso de fotografia "Olhares sobre o Mercado"

NORMAS



ENQUADRAMENTO

O concurso de fotografia "Olhares sobre o Mercado" é uma iniciativa promovida pela Câmara Municipal de Abrantes e está aberto à participação de toda a comunidade. Este concurso surge no âmbito da Campanha de Dinamização do Mercado Municipal.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E TEMA

1.1. O concurso tem como objetivo principal homenagear os produtores que diariamente vendem os seus produtos no Mercado Municipal, bem como o valor deste tipo de comércio tradicional.

1.2. O concurso de fotografia tem ainda como objetivos:

- a) Consciencializar a comunidade para a importância das imagens da nossa identidade, como instrumento de comunicação global e de potencialização dos espaços públicos de Abrantes;
- b) Fomentar a observação e o registo de diferentes olhares sobre a vida da cidade e valorizar a fotografia enquanto forma de expressão artística;
- c) Desafiar a criatividade dos participantes, estimulando a participação daqueles que se dedicam, de forma amadora, ao prazer de captar e fixar imagens.

1.3. O tema do concurso é o edifício e o funcionamento do Mercado Municipal de Abrantes com enfoque na identidade e produtos do mercado.

CAPÍTULO II

DIVULGAÇÃO E CONCORRENTES

2.1. O concurso é destinado a fotógrafos amadores, residentes no território português, independentemente da sua nacionalidade.

2.2. Os concorrentes menores de idade terão de obter uma autorização do seu encarregado de educação. O modelo da autorização segue em anexo nestas normas.

2.3. Os concorrentes devem apresentar-se individualmente (não serão aceites equipas).

2.4. Aos membros do júri é vedada a participação, bem como aos seus familiares diretos.

2.5. Cada participante poderá apresentar a concurso três fotografias.



CAPÍTULO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ACESSO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os participantes deverão apresentar as fotografias com as seguintes especificidades:

- I - As fotografias têm de ser digitais;
- II - Recomenda-se aos concorrentes que não enviem fotografias manipuladas digitalmente. Havendo edição, esta deve ser limitada a pequenos ajustes de cor, saturação, contraste, nitidez ou limpeza de partículas, o que beneficiará a qualidade do concurso e a verdade fotográfica;
- III - Todas as fotografias têm de ser originais;
- IV - As fotos devem estar no formato.jpg, ter a resolução mínima de 300 ppi e dimensão mínima de 3000 pixels na medida maior (largura ou altura).

3.2. Os participantes, aquando do envio das fotografias, declaram automaticamente ser responsáveis pela autoria das fotos encaminhadas e que elas não constituem plágio ou qualquer outra forma de apropriação autoral vedada pela lei, assumindo inteira responsabilidade por eventuais reproduções de trabalhos de terceiros.

3.3. Só serão aceites fotografias enviadas durante o período de submissão, que decorre entre o dia 05 de Novembro a dia 31 de dezembro.

3.4. Aquando do envio do e-mail com a submissão da candidatura, o autor da fotografia deve identificar-se colocando o seu nome, data de nascimento, contacto telefónico, morada de residência, referenciar o concurso, numerar e atribuir título às fotografias.

3.5 As fotografias que não cumprirem os pré-requisitos acima mencionados e que a organização entender que não se enquadram no tema proposto, não respeitando as regras estabelecidas, serão excluídas do concurso.

CAPÍTULO IV

SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

4.1. A divulgação e promoção do concurso será feita através dos meios habituais do Município de Abrantes.

4.2. As candidaturas (envio de fotografias) devem ser submetidas para o seguinte endereço de correio eletrónico: turismo@cm-abrantes.pt.

4.3. Período de submissão/envio de fotografias:

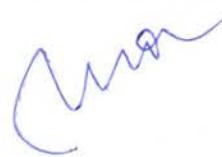
Início: 09h00 do dia 05 de novembro 2016

Final: 17h00 do dia 31 de dezembro 2016

4.4. As candidaturas incompletas, ou que não chegarem dentro do prazo, serão excluídas do concurso.

CAPÍTULO V

SELEÇÃO DE VENCEDORES



- 5.1. As fotografias a concurso passarão por uma pré-seleção do júri, que elegerá as melhores.
- 5.2. Dependendo do número de participantes, o júri só poderá escolher até ao máximo de seis fotografias, de onde sairão os vencedores e as menções honrosas.
- 5.3. Os prémios não são cumulativos, ou seja cada participante, apesar de poder concorrer com três fotografias, só poderá ser premiado numa delas, pelo que o júri só poderá selecionar para as seis melhores uma fotografia de cada participante.
- 5.4. O júri decidirá acerca das fotografias vencedoras durante o mês de Janeiro de 2017, sendo o resultado divulgado através dos meios habituais do Município de Abrantes.

CAPÍTULO VI

JÚRI

- 6.1. A avaliação dos trabalhos a concurso será apreciada por um júri constituído por três elementos, nomeadamente:
 - a) A Presidente da Câmara Municipal de Abrantes;
 - b) Um representante dos operadores do Mercado Municipal de Abrantes;
 - c) Arquiteto Pedro Costa.
- 6.2. A análise efetuada pelo júri visa premiar a qualidade, criatividade do trabalho fotográfico, assim como o enfoque na temática a concurso.
- 6.3. A decisão do júri é de caráter único, final e irrevogável.

CAPÍTULO VII

PRÉMIOS

- 7.1. Serão distinguidos três trabalhos que terão direito aos prémios descritos no ponto seguinte e doados pela Câmara Municipal de Abrantes.
- 7.2. Por ordem de classificação, os referidos prémios são:
 - a) 1.º Classificado - 100€ em vales de Compras no Mercado Municipal
 - b) 2.º Classificado - 60€ em vales de Compras no Mercado Municipal
 - c) 3.º Classificado - 30€ em vales de Compras no Mercado Municipal
- 7.3. Os autores das 6 fotografias selecionadas pelo júri do concurso receberão um certificado de participação.



CAPÍTULO VIII

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONCURSO E ENTREGA DOS PRÉMIOS

- 8.1. A data, local e hora da cerimónia de entrega dos prémios será anunciada oportunamente pela organização, mediante notificação aos vencedores e divulgação pública.
- 8.2. Os três concorrentes premiados deverão responder à notificação para a entrega dos prémios, no prazo de três dias após o envio da mesma, sob pena de, caso não respondam, o prémio ser atribuído ao concorrente seguinte.
- 8.3. Os resultados serão ainda publicados através dos meios de difusão adequados, nomeadamente através da página de facebook do município.
- 8.4. Todas as fotografias submetidas a concurso serão expostas, no Mercado Municipal de Abrantes, em data a agendar, fazendo alusão ao autor e classificação obtida.

CAPÍTULO IX

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. Todos os trabalhos passarão a fazer parte do acervo de imagem no Arquivo Municipal Eduardo Campos de Abrantes.
- 9.2. A Câmara Municipal de Abrantes reserva o direito de expor, publicar ou reproduzir quaisquer dos trabalhos premiados e não premiados, salvaguardando sempre a indicação do autor.

CAPÍTULO X

RESPONSABILIDADE

- 10.1. Os concorrentes são responsáveis pela originalidade dos trabalhos apresentados, garantem a sua autoria e assumem toda a responsabilidade decorrente de reclamações de terceiros no que diz respeito a direitos de autor e direitos conexos.
- 10.2. Os organizadores não poderão ser responsabilizados pelo cancelamento, adiamento ou alteração do concurso devido a fatores inesperados ou por falta de participantes. Além disso, as datas mencionadas nos capítulos IV e V poderão ser alteradas devido a razões de natureza organizacional ou circunstâncias imprevistas. Nesse caso, os participantes serão informados o mais rapidamente possível.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO

- 11.1. A participação no concurso presume a aceitação expressa das disposições contidas nestas normas.
- 11.2. Eventuais esclarecimentos devem ser solicitados à Organização.
- 11.3. As questões não previstas nas presentes normas serão analisadas e decididas, com caráter incontestável, pela organização.



ANEXOS

Concurso de fotografia "Olhares sobre o Mercado"

FICHA DE INSCRIÇÃO

(Deve ser preenchida e enviada em conjunto com as fotografias a concurso devidamente identificadas)

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Morada: _____

Telefones: _____

e-mail: _____

Data de nascimento: _____ / _____ / _____

Nº de B.I. ou C.C: _____ NIF: _____

Fotografias a concurso (número e título):

Nota: É obrigatório o envio das fotografias em suporte digital.

Tomei conhecimento das normas de participação, as quais declaro aceitar e cumprir.

O/A Declarante

A Organização

Data: _____ / _____ / _____ Rubrica: _____

Welcome Center de Abrantes - Esplanada 1º de Maio - 2200 - 320 Abrantes

E-mail: turismo@cm-abrantes.pt | Web Site: www.cm-abrantes.pt

Tel. 241 330 100 (opção 6 + tecla 4)

TERMO DE REPONSABILIDADE PARA MENORES DE 18 ANOS

DECLARAÇÃO

Eu (nome) _____, nascido a _____/____/____, portador do Doc. de Identificação (B.I./C.C.) nº _____, residente em _____, CP _____ - _____ Localidade _____, declaro para os devidos efeitos legais ter conhecimento das normas do concurso de fotografia "Olhares sobre o Mercado" e autorizo, na qualidade de pai, mãe, encarregado de educação (riscar o que não se aplica), do/a participante (nome) _____, nascido a _____/____/____, portador do Doc. de Identificação (B.I./C.C.) _____, a participar no referido concurso a realizar em novembro de 2016, enquadrado no âmbito da Campanha de Dinamização do Mercado Municipal, e assumo a responsabilidade pelos riscos inerentes à participação do menor.

Abrantes, ____ de _____ de 2016

O/A Declarante



Sessão ordinária – 30 de novembro de 2016

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

13. – Regulamento do Passatempo “A melhor frase sobre o Mercado”; PG – 303096.

Deliberação: Considerando o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar o Regulamento do Passatempo “A melhor frase sobre o Mercado”.**

Votação: Aprovado por unanimidade.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal


António Lucas Gomes Mor

1º Secretário


Manuel Duarte dos Santos fl. 115



Passatempo "A melhor frase sobre o Mercado"

Carvalho

REGULAMENTO

ENQUADRAMENTO

O passatempo "A melhor frase sobre o Mercado" é uma iniciativa promovida pela Câmara Municipal de Abrantes e surge no âmbito da Campanha de Dinamização do Mercado Municipal.

1. Objeto

1.1. O Passatempo denomina-se "A melhor frase sobre o Mercado" e decorrerá entre os dias 05.11.2016 e 31.12.2016, inclusive.

1.2. O Passatempo premiará os participantes com as melhores frases escolhidas pelo júri, e que cumpra os termos e condições definidas no presente Regulamento.

2. Destinatários do Passatempo

Podem participar todos os indivíduos, maiores de 18 anos, residentes em Portugal que efetuem compras no Mercado Municipal, durante o período do Passatempo, e que tenham em sua posse o talão de compra comprovativo.

3. Forma de participação

3.1. Para participar no Passatempo, o consumidor deverá, no período temporal do mesmo:

3.1.1. Efetuar a compra de produtos no Mercado Municipal de Abrantes, e guardar os respetivos comprovativos de compra;

3.1.2. Solicitar, no Welcome Center ou aos operadores, o "Cartão Cliente do Mercado Municipal de Abrantes", cartão onde será aposto carimbo e rubrica, no Welcome Center por cada 5,00 € de compras, até um total de seis carimbos;

3.1.3. O talão de compra será igualmente rubricado e carimbado sempre que o mesmo dê acesso a carimbo no cartão cliente.

3.1.3. Depois de completo o "Cartão Cliente do Mercado Municipal de Abrantes" com os seis carimbos, deve solicitar também no Welcome Center, a ficha de adesão ao passatempo ou fazer o download da mesma no sitio da Câmara Municipal e preencher os seus dados – nome completo, morada, contactos telefónicos e endereço de e-mail;

3.1.4. Na mesma ficha de adesão escrever uma frase criativa, que contenha as palavras "Mercado Municipal de Abrantes" e "Tradicional";

3.1.5. Entregar, no Welcome Center, ou no serviço de atendimento e licenciamento da Câmara Municipal, ou enviar por correio a ficha de adesão preenchida juntamente com o "Cartão Cliente do Mercado Municipal de Abrantes" com seis carimbos, não se responsabilizando esta Câmara Municipal por eventuais extravios de fichas enviadas por correio;

3.2. São aplicáveis os Termos e Condições Gerais do Passatempo abaixo definidas.

4. Prémios

O passatempo terá como prémios três cabazes com produtos do Mercado Municipal de Abrantes;

00.2/5
1



5. Atribuição do Prémio:

5.1. Serão premiados os participantes com as três frases mais criativas, selecionadas pelo júri e que cumpram os termos e condições definidas na presente Regulamento.

5.2. Os participantes vencedores serão apurados no prazo máximo de 31 dias a contar após o final do período temporal do Passatempo, sendo contactados por telefone ou e-mail pela Câmara Municipal de Abrantes, para os contactos indicados na ficha de adesão.

5.2.1. Os nomes dos participantes vencedores poderão ser posteriormente divulgados no sítio e página de Facebook do Município.

5.3. O direito ao prémio atribuído será pessoal e intransmissível.

6. Regulamento

6.1. As formalidades constantes deste Regulamento e dos Termos e Condições Gerais abaixo transcritos são absolutamente determinantes para a atribuição de qualquer prémio, pelo que a respetiva preterição ou incompletude implicará sempre a exclusão dos participantes envolvidos do Passatempo, sem qualquer direito a compensação, seja a que título for.

6.2. O Regulamento do Passatempo encontra-se disponível no sítio e página de Facebook do Município e no Welcome Center.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DOS PASSATEMPOS:

7. Condições de Participação

7.1. A Câmara Municipal de Abrantes não se responsabiliza por qualquer incorreção ou imprecisão dos dados indicados pelos participantes, que resultem na anulação da participação no Passatempo.

7.2. Os participantes são responsáveis pela veracidade dos dados fornecidos.

8. Controlo de participações

8.1. Cada participante só poderá participar com uma frase por cada Cartão cliente no período temporal do Passatempo.

8.2. Se a Câmara Municipal de Abrantes, detetar alguma anomalia ou suspeita de fraude por parte de algum participante, impedindo o normal funcionamento do Passatempo, bem como alguma atuação irregular ou a aquisição de produtos contrafeitos, a Câmara Municipal de Abrantes reserva-se o direito de eliminar de imediato as participações desse participante.

9. Júri

9.1. A avaliação das frases a concurso será apreciada por um júri constituído por três elementos, nomeadamente:

9.1.1. A Presidente da Câmara Municipal de Abrantes;

9.1.2. Um representante dos operadores do Mercado Municipal de Abrantes;

9.1.3. Professora Hália Filipa Costa Santos.

9.2. A análise efetuada pelo júri visa premiar a originalidade e a criatividade das frases apresentadas.



9.3. As decisões do júri serão tomadas de acordo com os critérios definidos por este e são finais e definitivas, não sendo passíveis de reclamação ou recurso.

10. Condições Adicionais

10.1. Os produtos não sofrerão qualquer aumento de preço em virtude do Passatempo, muito embora a Câmara Municipal de Abrantes não possa garantir os preços finais praticados pelos operadores aderentes, dado que não dispõe de controlo sobre os mesmos.

10.2. A Câmara Municipal de Abrantes garante a confidencialidade dos dados pessoais dos participantes. O fornecimento dos dados pessoais indicados no presente Regulamento é obrigatório.

10.3. Os dados recebidos serão processados e destinam-se ao tratamento deste Passatempo, fins estatísticos e da futura correspondência da Câmara Municipal de Abrantes, sendo garantido nos termos da lei o direito de acesso, retificação e eliminação dirigindo-se para o efeito a: Câmara Municipal de Abrantes, Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes.

10.4. Nenhuma das entidades envolvidas neste Passatempo poderá ser responsabilizada por:

10.5. A Câmara Municipal de Abrantes reserva-se o direito de terminar, alterar, encurtar, atrasar ou prolongar este Passatempo, por motivos que considere justificados e na sua inteira discricionariedade. Nestas circunstâncias, os participantes não terão direito a qualquer tipo de compensação ou indemnização.



ANEXO

WWS

Passatempo "A melhor frase sobre o Mercado"

FICHA DE ADESÃO

(Deve ser preenchida e entregue em conjunto com o cartão de cliente e respetivos 6 carimbos)

IDENTIFICAÇÃO

Nome completo: _____

Morada: _____

Telefones: _____

e-mail: _____

Frase (deve conter as palavras "Mercado Municipal de Abrantes" e "Tradicional"):

Tomei conhecimento do Regulamento, o qual declaro aceitar e cumprir.

O/A participante

A Organização

Data: _____ / _____ / _____ Rubrica: _____

Welcome Center de Abrantes - Esplanada 1º de Maio - 2200 - 320 Abrantes

E-mail: turismo@cm-abrantes.pt | Web Site: www.cm-abrantes.pt

Tel. 241 330 100 (opção 6 + tecla 4)

fl. 5/5
4